



ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2024



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social

PARECER Nº **0379/2024** PROCESSO: **1122/2024** PROTOCOLO: **3386/2024**

PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE LEI (PL) Nº 734/2024**

EMENTA: “Dispõe sobre o uso de materiais didáticos digitais no ensino fundamental, no âmbito do Estado de Mato Grosso.”

AUTOR: Deputado Estadual WILSON SANTOS.

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto o **Projeto de Lei (PL) nº 734/2024**, de autoria do Deputado Estadual WILSON SANTOS, que “*Dispõe sobre o uso de materiais didáticos digitais no ensino fundamental, no âmbito do Estado de Mato Grosso*”, lido na 16ª Sessão Ordinária (10/04/2024).

Vejamos a redação original da proposição:

Art. 1º Fica proibido o uso de materiais didáticos exclusivamente digitais nas escolas públicas e particulares do Estado de Mato Grosso, assegurando a diversidade de recursos educacionais disponíveis.

Art. 2º As escolas que optarem pelo uso de livros didáticos digitais deverão:

I - Disponibilizar, sem custos adicionais, versões físicas dos mesmos para os alunos que solicitarem;

II - Garantir que todos os estudantes tenham acesso igualitário a materiais didáticos digitais, especialmente para aqueles que não possuem dispositivos apropriados ou têm dificuldades de acesso à tecnologia.

Parágrafo único. Os materiais didáticos impressos devem atender aos padrões de qualidade estabelecidos pelo órgão responsável pela educação no Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



NUS
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora



Edifício Governador Dante Martins de Oliveira
Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica:
E-mail: nucleosocial@almt.mt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo:
E-mail: francisco.kayler@almt.mt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6903 | (65) 9 9639-4683



Página 1 de 9



Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 17/04/2024, de caráter informativo, conforme fl. 04, informando que não foi encontrado nenhum projeto em trâmite que trate de matéria análoga ou conexa ao presente projeto.

A justificativa aponta os motivos pelos quais o autor fundamenta a proposta em tela, quais sejam:

A educação é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal, e o acesso ao material didático adequado é essencial para o pleno exercício desse direito.

No entanto, a crescente digitalização dos recursos educacionais têm levantado preocupações quanto à garantia de acesso, qualidade do ensino e impactos pedagógicos.

A presente proposta se justifica por diversas razões, das quais destacam-se o risco à garantia de acesso ao material didático, pois muitos alunos não têm acesso a dispositivos eletrônicos ou conexão à internet adequada em suas residências, o que os coloca em desvantagem na obtenção dos materiais necessários para o aprendizado e os impactos pedagógicos da adoção de obras apenas digitais, uma vez que a utilização excessiva de tecnologia na sala de aula pode prejudicar o desenvolvimento cognitivo e social dos alunos, além de dificultar a concentração e a absorção do conteúdo.

Para além disso, deve-se levar em consideração os prejuízos associados ao uso excessivo de tecnologia na infância e adolescência, pois já vem sendo discutido que o uso prolongado de dispositivos eletrônicos pode causar danos à saúde física e mental dos estudantes, além de contribuir para o sedentarismo e isolamento social.

Portanto, a vedação do uso exclusivo de materiais didáticos digitais é medida necessária para garantir o acesso equitativo ao material educacional, preservar a qualidade do ensino e proteger o bem estar dos estudantes, independentemente de sua situação socioeconômica.

Diante disso, solicito o apoio dos meus nobres colegas parlamentares para a aprovação desta proposta legislativa.



No dia 25/04/2024, os autos retornaram ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno, para a Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

No âmbito desta Comissão permanente, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas e/ou substitutivos. Portanto, a Proposição em questão encontra-se apta para análise e parecer quanto ao mérito de iniciativa.

Não há preliminares a serem analisadas, sejam elas na modalidade de Substitutivos, Emendas ou Apensos.

A título de observação, tem-se que, em regra, o parlamentar não está impedido de iniciar Projeto de Lei dispendo sobre a instituição de políticas públicas sobre determinada matéria. O que se deve ser observado, nestes casos, é se o parlamentar, a despeito de instituir uma política estadual, não adentra em matéria da competência exclusiva ou privada da União (arts. 21 e 22 da CF), dos Municípios (art. 30 da CF) ou de outros Poderes ou órgãos constitucionais autônomos.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

[...]

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;



No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

O PROJETO DE LEI Nº 734/2024 dispõe sobre o uso de materiais didáticos digitais no ensino fundamental no Estado de Mato Grosso. Ele proíbe o uso de materiais didáticos exclusivamente digitais nas escolas públicas e particulares do estado, assegurando a diversidade de recursos educacionais disponíveis. As escolas que optarem pelo uso de livros didáticos digitais deverão disponibilizar, sem custos adicionais, versões físicas dos mesmos para os alunos que solicitarem. Além disso, devem garantir que todos os estudantes tenham acesso igualitário a materiais didáticos digitais, especialmente para aqueles que não possuem dispositivos



apropriados ou têm dificuldades de acesso à tecnologia. Os materiais didáticos impressos devem atender aos padrões de qualidade estabelecidos pelo órgão responsável pela educação no estado.

A relevância do uso de materiais didáticos digitais no ensino fundamental é um tema de grande importância e impacto para a educação no Brasil, especialmente no Estado de Mato Grosso. O Projeto de Lei nº 734/2024, que proíbe o uso exclusivo de materiais didáticos digitais nas escolas públicas e particulares do estado, visa assegurar uma abordagem educacional diversificada e acessível a todos os estudantes.

A introdução de tecnologias digitais no ambiente escolar tem o potencial de transformar significativamente a educação, promovendo uma pedagogia inovadora e facilitando o acesso à informação e ao conhecimento. Segundo um estudo publicado pela Redalyc, a utilização de recursos tecnológicos nas salas de aula pode renovar a forma como os conteúdos programáticos são trabalhados, estimulando o aprendizado e desenvolvendo novas competências nos alunos. Recursos audiovisuais, por exemplo, podem melhorar a compreensão e retenção de informações, tornando as aulas mais dinâmicas e interativas (Redalyc¹).

A UNESCO também enfatiza que as tecnologias digitais são essenciais para preparar os estudantes para os desafios do século XXI, promovendo habilidades críticas como a resolução de problemas, colaboração e pensamento crítico. A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) do Brasil reforça a importância da integração das Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação (TDIC) no processo educacional,

¹ Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/5746/574660900010/html/> Acesso em junho de 2024.



destacando que esses conhecimentos são fundamentais para a atuação dos alunos no mundo contemporâneo (UNESCO Document Repository²).

No entanto, apesar das vantagens, é crucial garantir que todos os estudantes tenham acesso igualitário a esses recursos. Muitos alunos em escolas públicas podem enfrentar dificuldades de acesso a dispositivos apropriados ou à internet, o que pode criar desigualdades no aprendizado. Por isso, a proposta do Projeto de Lei nº 734/2024 é fundamental, pois assegura que as escolas forneçam versões físicas dos materiais didáticos digitais sem custos adicionais para os alunos que necessitarem, garantindo que ninguém seja prejudicado por falta de acesso à tecnologia.

Além disso, a mediação do professor no uso dessas tecnologias é vital para direcionar o aprendizado e garantir que as informações acessadas sejam significativas e apropriadas para o desenvolvimento educacional dos alunos. A formação contínua dos educadores para o uso eficaz das TICs é uma necessidade premente, pois a inclusão dessas tecnologias nas práticas pedagógicas exige habilidades e conhecimentos específicos.

A importância dos materiais didáticos físicos no aprendizado de alunos do ensino fundamental é amplamente reconhecida por educadores e especialistas em pedagogia. Embora as tecnologias digitais tragam muitos benefícios, os materiais impressos desempenham um papel crucial na educação básica por várias razões.

Os materiais didáticos impressos têm uma vantagem significativa na promoção da compreensão e retenção da informação. Estudos indicam que a leitura em papel pode ser mais eficaz do que a leitura em telas para a compreensão profunda de textos complexos. Isso ocorre porque a leitura no

² Disponível em: [O papel das tecnologias digitais na aprendizagem do século XXI - UNESCO Digital Library](#) Acesso em junho de 2024.



papel geralmente envolve menos distrações e pode melhorar a concentração e a memorização (Redalyc)³.

Nem todos os alunos têm acesso fácil a dispositivos digitais e à internet, especialmente em áreas rurais ou em comunidades de baixa renda. Os materiais impressos garantem que todos os alunos tenham acesso igualitário ao conteúdo educacional, independentemente de suas circunstâncias socioeconômicas. Isso é fundamental para promover a equidade na educação e evitar a exclusão digital (UNESCO Document Repository)⁴.

O uso de materiais impressos também é benéfico para o desenvolvimento de habilidades motoras finas. O ato de escrever, sublinhar e fazer anotações em livros físicos ajuda a desenvolver a coordenação motora fina, que é essencial para muitas outras atividades acadêmicas e da vida diária (UNINTER Repository)⁵.

A leitura prolongada em telas pode causar fadiga visual, desconforto ocular e outros problemas de visão. Os materiais impressos evitam esses problemas, permitindo que os alunos estudem por períodos mais longos sem os efeitos adversos associados à exposição prolongada às telas.

Os materiais didáticos impressos fornecem uma estrutura tangível que pode ajudar os alunos a se organizarem melhor. Livros e cadernos permitem fácil referência e revisão de conteúdos, facilitando a preparação para provas e a realização de tarefas. A capacidade de folhear fisicamente as páginas também pode ajudar os alunos a se orientarem melhor no material.

³ Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/5746/574660900010/html/> Acesso em junho de 2024.

⁴ Disponível em: https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000386981_por#:~:text=URL%3A%20https%3A%2F%2Funesdoc.unesco.org%2Fark%3A%2F48223%2Fpf0000386981_por%0AVisible%3A%200%25%20 Acesso em junho de 2024.

⁵ Disponível em: <https://repositorio.uninter.com/bitstream/handle/1/1144/1084599-SINARA%20ALMEIDA%20RECH.pdf?sequence=1#:~:text=Acesso em junho de 2024.>



Por todo o exposto, podemos considerar que, enquanto os materiais digitais oferecem inovações valiosas, os materiais físicos continuam a ser essenciais para uma educação equilibrada e inclusiva. A combinação de ambos os recursos pode proporcionar uma experiência educacional mais completa, atendendo às diversas necessidades dos alunos e garantindo uma base sólida para o aprendizado ao longo da vida.

Portanto, o Projeto de Lei nº 734/2024 representa uma medida crucial para assegurar que todos os alunos do ensino fundamental no Estado de Mato Grosso tenham acesso a uma educação de qualidade.

Ao proibir o uso exclusivo de materiais didáticos digitais e exigir a disponibilização de versões físicas sem custos adicionais, a lei garante que nenhum estudante seja deixado para trás devido à falta de acesso à tecnologia. Além disso, ao promover a igualdade de acesso a recursos educacionais, o projeto contribui para a inclusão digital e a equidade no ambiente escolar.

Essa abordagem híbrida, que integra o melhor dos recursos digitais e físicos, é fundamental para preparar os alunos para os desafios do século XXI, ao mesmo tempo em que respeita as necessidades individuais e contextos socioeconômicos diversos. O Projeto de Lei nº 734/2024, ao estabelecer diretrizes claras para o uso de materiais didáticos, assegura que a educação em Mato Grosso seja inclusiva, moderna e eficaz. Portanto, sua implementação é um passo essencial para o fortalecimento do sistema educacional do estado, promovendo uma aprendizagem mais rica e abrangente para todos os estudantes.

Sobreleva-se que, embora o presente *Relatório* possa expor as especificações técnicas e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em *dar*



parecer quanto ao mérito em todas as proposições e assuntos concernentes à educação e instrução, pública ou particular, e a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional, artístico e desportivo; e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator(a) designado(a), a posição neste é exclusivamente pelo “**mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade**”, cabendo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação dar parecer a todos os projetos quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e sobre todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa.

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.

II – PARECER/VOTO DO RELATOR:

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, na Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posicione-me favorável à **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI (PL) Nº 734/2024**, de autoria do Deputado Wilson Santos, lido na 16ª Sessão Ordinária (10/04/2024).



IV - FICHA DE VOTAÇÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

ATO Nº 010/2024/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO: 2ª ORDINÁRIA EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: 03/09/24 16H00.

PROPOSIÇÃO: PL Nº 734/2024.

AUTORIA: Deputado Estadual WILSON SANTOS.

APENSAMENTOS:

SUBSTITUTIVOS:

EMENDAS:

MEMBROS TITULARES	RELATOR	ASSINATURAS	VOTAÇÃO			
Deputado BETO DOIS A UM Alberto Machado Presidente UNIÃO BRASIL	<input type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva MDB Vice-Presidente	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
Deputado DILMAR DAL BOSCO Dilmar Dal Bosco UNIÃO BRASIL	<input checked="" type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
Deputado FABIO TARDIN Fábio José Tardin PSB	<input type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
MEMBROS SUPLENTE	RELATOR	ASSINATURAS	VOTAÇÃO			
Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
Deputado DR. JOÃO João Jose de Matos MDB	<input type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
Deputado PAULO ARAÚJO Paulo Roberto Araújo PP	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
Deputado VALMIR MORETTO Valmir Luiz Moretto REPUBLICANOS	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
Deputado JÚLIO CAMPOS Julio José de Campos UNIÃO BRASIL	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE

A Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, após apresentação do Parecer e Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

IV - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.

GLAUCIA ALVES.
GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social

